



LEI COMPLEMENTAR Nº 165/2024

EMENTA: “Dispõe sobre a atualização das progressões verticais e horizontais da carreira do magistério público municipal, previstas na Lei Complementar nº 054/2012, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Em conformidade com a Portaria nº 61, de 31 de janeiro de 2024 do Ministério da Educação e na forma prevista na Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, para o ano de 2024 o piso nacional dos professores da carreira do magistério foi fixado no valor de R\$ 4.580,57 (quatro mil e quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), considerando uma carga horária de 200 (duzentas) horas aulas mensais.

Art. 2º. Na forma da presente Lei, tendo em vista que os professores da carreira do magistério municipal já recebem vencimento base em valor superior ao piso nacional fixado na forma do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o quadro de progressões verticais e horizontais da carreira do magistério público municipal, previsto na Lei Complementar nº 054/2012 - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal – PCCRM, na conformidade do anexo I, assegurando assim a valorização dos profissionais da educação em conformidade com o piso nacional dos professores.

Parágrafo único. O anexo I mencionado no *caput* faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. As despesas correrão pelas dotações orçamentárias e fontes de recursos do FUNDEB consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Limoeiro, Pernambuco, 11 de abril de 2024.


ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito



ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR Nº 165/2024

TABELA EM VALORES - 200 HORAS							
NOMENCLATURA	INICIAL	A	B	C	D	E	F
PÓS DOUTORADO - VI	7.377,05	7.745,91	8.133,20	8.539,86	8.966,85	9.415,20	9.885,96
DOUTORADO - V	6.706,41	7.041,73	7.393,82	7.763,51	8.151,69	8.559,27	8.987,23
MESTRADO - IV	6.096,74	6.401,58	6.721,65	7.057,74	7.410,62	7.781,16	8.170,21
ESPECIALIZAÇÃO - III	5.542,49	5.819,61	6.110,59	6.416,12	6.736,93	7.073,78	7.427,47
LICENCIATURA - II	5.038,63	5.290,56	5.555,09	5.832,84	6.124,48	6.430,71	6.752,24
MAGISTÉRIO	4.580,57	4.809,60	5.050,08	5.302,58	5.567,71	5.846,10	6.138,40

TABELA EM VALORES - 150 HORAS							
NOMENCLATURA	INICIAL	A	B	C	D	E	F
PÓS DOUTORADO - VI	5.532,78	5.809,42	6.099,89	6.404,88	6.725,13	7.061,38	7.414,45
DOUTORADO - V	5.029,80	5.281,29	5.545,35	5.822,62	6.113,75	6.419,44	6.740,41
MESTRADO - IV	4.572,54	4.801,17	5.041,23	5.293,29	5.557,96	5.835,85	6.127,65
ESPECIALIZAÇÃO - III	4.156,86	4.364,70	4.582,94	4.812,08	5.052,69	5.305,32	5.570,59
LICENCIATURA - II	3.778,96	3.967,91	4.166,31	4.374,62	4.593,35	4.823,02	5.064,17
MAGISTÉRIO	3.435,42	3.607,19	3.787,55	3.976,93	4.175,77	4.384,56	4.603,79

TABELA HORA-AULA							
NOMENCLATURA	INICIAL	A	B	C	D	E	F
PÓS DOUTORADO - VI	36,88527	38,72953	40,66601	42,69931	44,83427	47,07599	49,42979
DOUTORADO - V	33,53206	35,20867	36,96910	38,81755	40,75843	42,79635	44,93617
MESTRADO - IV	30,48369	32,00788	33,60827	35,28869	37,05312	38,90578	40,85106
ESPECIALIZAÇÃO - III	27,71245	29,09807	30,55297	32,08062	33,68465	35,36889	37,13733
LICENCIATURA - II	25,19314	26,45279	27,77543	29,16420	30,62241	32,15353	33,76121
MAGISTÉRIO	22,90285	24,04799	25,25039	26,51291	27,83856	29,23049	30,69201

